CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 207/2019
Data: 14/01/2019 - Horário: 10:49
Legislativo - IND 56/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Câmara Mun. de Gurupi
05 NOV. 2019
LIDO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº56/2019
(Vereador ANDRÉ CAIXETA)

Solicito que tome **medidas aquisitivas de áreas para ampliação dos limites do Cemitério São José,** e que a aquisição ou aquisições sejam próximas à área do atual cemitério em tela.

Senhor Presidente,

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de GURUPI-TO**, a presente indicação objetivando que sejam realizadas obras de ampliação do Cemitério São José.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada é de caráter urgente de extrema importância para que as medidas de ampliação da área atual do Cemitério São José sejam realizadas na maior brevidade possível, já que é de amplo conhecimento que a sua capacidade de sepultamento estará esgotada em poucos anos. Considerando tal fato e a sua evidente necessidade de extensão para que os futuros procedimentos de sepultamentos sejam realizados em espaços condizentes.

A aquisição de áreas próximas ao Cemitério Municipal será de grande importância para a nossa cidade, porque seria uma forma de mantê-lo no mesmo local, por mais alguns anos, evitando assim, a construção de um novo cemitério que geraria mais despesas para o erário público. Assim, que sejam tomadas todas as medidas legais cabíveis para compra de terrenos, que propiciem a expansão atual do cemitério e que tais procedimentos respeitem a legislação e atendam a necessidade coletiva.

A este direito de desapropriar do Poder Público corresponde o dever de reparar o dano decorrente do ato estatal, de forma que os interesses públicos e do particular se harmonizem e que ambas as esferas jurídicas sejam respeitadas. A desapropriação deve ser acompanhada por uma indenização ao proprietário que perdeu o domínio sobre o bem. Em que pese ser uma faculdade da Administração, a desapropriação tem

um caráter compulsório para o particular, que terá seu dano desagravado pela indenização recebida.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua a desapropriação como sendo:

(...) o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização.

No caso em epígrafe, a saída para a aquisição dos terrenos que circundam o Cemitério São José, para a sua futura ampliação, poderá ser feita através de uma Desapropriação da área (as), mediante pagamento indenizatório justo, que esteja em conformidade ao real valor do bem (ens.).

Ademais, que a zelosa gestão atual, mais uma vez, fique atenta com a legislação ambiental específica, caso a obra de ampliação seja realizada, que atenda os pré-requisitos necessários para amenizar os impactos ambientais, como também atenda as especificidades da legislação urbanística.

Desta forma, certo de contar com aprovação dos Nobres Parlamentares da presente indicação, e do bom senso notável e da visão administrativa do Exm°. Sr. Prefeito Municipal, reitero os votos de estima e apreço.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 02 dias do mês de Janeiro 2019.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB